



DECRETO Nº. 0505, de 13 de Junho de 2018.

“Estabelece Normas e procedimentos para Controle da Frota de Automotivos Terrestres, Aquáticos e Máquinas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, Próprios e Locados, e o Abastecimento de Combustível no âmbito das Secretarias do Município de Óbidos, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 91, inciso IX.

Considerando a necessidade de manutenção e preservação dos bens móveis integrantes do Patrimônio Público Municipal;

Considerando a necessidade de contenção e racionalização dos gastos municipais nos termos do Decreto nº 399/2018, efetivando o princípio da economicidade;

Considerando a necessidade do monitoramento dos gastos realizados com combustíveis no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer e padronizar normas para o abastecimento de combustível da frota de automotivos terrestres, aquáticos e máquinas dos órgãos da administração pública municipal, próprios ou alugados;

Considerando finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de gestão democrática.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras para manutenção e preservação dos veículos integrantes da frota municipal sejam eles próprios ou alugados, bem como a racionalização e controle do abastecimento, a serem adotadas pelas Secretarias e órgãos do Poder Executivo do Município de Óbidos.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se por frota municipal todos os veículos/maquinários pertencentes ao seu patrimônio e os veículos oriundos de contrato de locação ou convênio/comodato, bem como, os equipamentos motorizados necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 3º. Cada secretaria municipal designará servidor responsável por monitorar os veículos e equipamentos, o fornecimento de requisições de combustível, bem como, acompanhar o abastecimento, devendo apresentar relatório a cada 15 dias das guias fornecidas e atividades desenvolvidas ao Secretário respectivo, conforme **modelo de planilha Anexo I**, que também deverá estar anexa a nota fiscal do período elencado.

§1º - Deverá o servidor designado fazer o levantamento da frota da Secretaria, contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições